



Atenção proprietário! Demarcação de terras indígenas ameaça a sua propriedade

Esquerda radical manipula índios para incendiar o País

Você sabia que o Brasil está coalhado de áreas de conflito por questões indígenas?

Você sabia que o STF está para tomar uma decisão que poderá aumentar ainda mais o caos já existente?

Mais. Caso ele a tome, quase todas as propriedades rurais, inclusive as urbanas, poderão ser atingidas. Portanto, *eu, tu, ele, nós, vós, eles* sofreremos na pele o efeito de uma penada do STF?

Pois é. Entretanto estava estabelecido que somente as terras ocupadas por índios até a data da Constituição, 5 de outubro de 1988, poderiam ser declaradas terras indígenas.

Essa data já tinha sido fixada como **marco temporal** da ocupação, na esteira da decisão do STF de 2009, quando foi julgada a questão indígena da Raposa/Serra do Sol, e assim vinha sendo decidido pelos tribunais.

A partir daí, não se podiam demarcar mais terras onde antes não havia índios, nem aquelas já demarcadas poderiam ser ampliadas. Nada mais lógico para se pôr um ponto final nesta questão.

Infelizmente, aconteceram e vêm ocorrendo novas invasões com todo tipo de desmandos, violências e vandalismos. Tão-só no Mato Grosso do Sul já são cerca de 150 propriedades rurais, antes produtivas, hoje tomadas por indígenas, instrumentalizados pela esquerda radical, exigindo demarcações.

A demarcação dessas terras lesará 19.808 estabelecimentos agropecuários de 26 municípios, perfazendo mais de 7 milhões de hectares (1/5 da superfície desse Estado).



A maioria das fazendas invadidas tiveram suas casas, máquinas agrícolas, currais e demais instalações destruídas. Em outras atearam fogo, queimando pastagens e áreas de preservação permanente, e assim por diante.

Em Santa Catarina foram invadidas a vila do Bom Sucesso e outras localidades com centenas de casas e empresas. Os moradores e funcionários se viram obrigados a sair às pressas, levando tudo o que podiam, para irem se alojar em casas de parentes e até em estufas de fumo. Uma moradora que

teimou em permanecer foi baleada. Outra que morava no local havia mais de 40 anos se desesperou e chorou: “Minha família não tem para onde ir”, nove policiais foram feitos reféns... E assim em muitos outros locais do Brasil.

A partir de 2017, devido a uma norma da Advocacia Geral da União baseada em vários julgamentos do STF, o movimento indigenista esmoreceu. Mas agora essa norma vem sendo contestada pelo voto já redigido de um dos ministros, como veremos adiante.

ÍNDIO PODE SER PRESO?

Um dos pontos que favorece a impunidade desses índios instrumentalizados pela esquerda é a ideia errada de que o índio não pode ser preso porque **inimputável**, como se fosse um menor de idade. Nada mais falso.

Na verdade, o índio **não é inimputável**. Ele pode ser processado e preso, sim, na medida em que compreende a ilicitude de seus atos. É essa a posição firme da jurisprudência, a qual foi bem definida num julgamento do STF, nos seguintes termos: “*Se o índio já é aculturado e tem desenvolvimento mental que lhe permite compreender a ilicitude de seus atos, é plenamente imputável*” (Recurso de Habeas Corpus 64.476).

Outra ideia errada é a de que o índio deve ser julgado pela Justiça Federal. Também não é verdade, conforme a seguinte súmula do STJ: “*Compete à Justiça Estadual Comum processar e julgar crimes em que o indígena figure como autor ou vítima*” (Súmula 140). Somente são de competência Federal as disputas sobre direitos indígenas *in genere*.

Apesar disso, os índios manipulados continuam perpetrando impunemente seus desmandos, como ainda há pouco no Acre, quando índios Nawa – embora com a discordância de uma parte deles – mantiveram retidos vários funcionários, com ameaças e pressão psicológica.

A LEI CONSTITUCIONAL

A Constituição é clara: somente podem ser declaradas terras indígenas aquelas **tradicionalmente ocupadas** por índios no momento da promulgação da nova Constituição Federal de 1988 e não as que foram ocupadas depois. Veja-se o que diz o artigo 231: “*São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens*”.

O legislador constitucional teve o cuidado de usar o verbo “*ocupam*” no presente, indicando que não se trata de terras posteriormente ocupadas ou de terras anteriormente

ocupadas, em algum momento histórico. Com isso, estabeleceu um **marco temporal** que impedia qualquer uso indevido e ideológico desse reconhecimento constitucional.

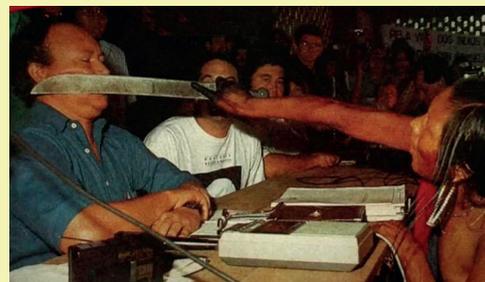
A data do **marco temporal** vinha sendo observada pelo STF e demais tribunais, os quais admitiam, no entanto, que as terras habitadas anteriormente por índios que tivessem sido esbulhadas e onde ainda houvesse resistências e discussões a partir do esbulho, também poderiam ser declaradas terras indígenas. É o que se chama **esbulho renitente**.

Outro princípio observado é o de que as terras já demarcadas não podiam ser ampliadas. Esses três princípios foram também fixados por ocasião do referido julgamento pelo STF da questão Terra Indígena Raposa/Serra do Sol, em 2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Nº 1.017.365

Em seu voto, o ministro Fachin acabou por negar o **marco temporal** constitucional. Segundo ele, podem ser reivindicadas quaisquer terras ocupadas por índios em data posterior à promulgação da Constituição.



Agressão contra o Diretor da Eletronorte

Admitiu também que as terras já demarcadas, e até homologadas, poderão ser ampliadas.

Seu voto foi dado no Recurso Extraordinário nº 1.017.365, o qual deverá ser julgado dentro de alguns dias pelos demais ministros do STF.

O que for decidido nesse recurso terá efeito vinculante, isto é, deverá ser aplicado obrigatoriamente em todas as decisões judiciais do Brasil.

Atente-se para o fato de que os proprietários das terras que forem declaradas indígenas terão seus documentos – ainda que centenários – considerados automaticamente nulos e sem efeito.

As plantações, instalações, casas, tudo deverá ser abandonado pelos proprietários, que não serão ressarcidos em nada... Seriam indenizados, depois de anos de discussões, apenas pelas benfeitorias feitas de boa-fé.

Quanto às pessoas desalojadas, elas passariam a ter o “direito” de ser reassentadas pelo

INCRA. Todos sabemos como são os assentamentos de reforma agrária do INCRA...

Inúmeras áreas que não eram habitadas por índios antes do **marco temporal** estão hoje ocupadas por indígenas paraguaios ou por caboclos brasileiros arregimentados, gerando graves conflitos. Por exemplo, no Mato Grosso do Sul, no Paraná (Guaíra e Terra Roxa), em Santa Catarina (Morro dos Cavalos), na Bahia e em muitos outros lugares.

Imaginemos o que poderá acontecer se a posição do Ministro Fachin prevalecer, pois seguramente ela se estenderá aos quilombolas, MST e outros, que receberão novo alento.

A própria FUNAI está requerendo o indeferimento do recurso. Argumenta, inclusive, que há um erro processual, pois o assunto não poderia ser tratado de forma incidental num recurso extraordinário, mas exigiria uma via processual própria.

OS HABITANTES DAS CIDADES TAMBÉM CORREM RISCOS

Alguém poderá pensar que por viver na cidade não precisa se preocupar com invasões indígenas... Antropólogos indigenistas pouco se importam se as demarcações atingem ou não áreas já povoadas por não índios. Isso já ocorreu no Espírito Santo, em Roraima, Mato Grosso e Santa Catarina, onde centenas de casas foram invadidas.

Calcado no exemplo do movimento indigenista, surgiu o movimento quilombola, com características semelhantes, mas agora relativo a enclaves formados por antigos escravos. Suas reivindicações abrangiam em 2009 cerca de cinco milhões de hectares, quase a superfície de todo o Estado do Rio de Janeiro!

E assim, muitos outros locais urbanizados do nosso querido e imenso Brasil poderão ser atingidos. Sucederá, por exemplo, no bairro onde moramos. Por que não? Bastará um grupo de pessoas se autodeclarar indígena ou quilombola para começar as invasões de nossas propriedades...

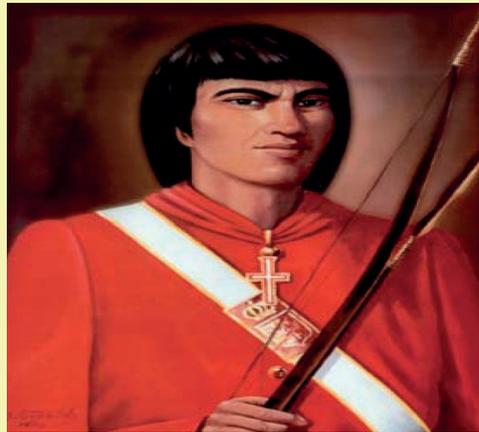
Justamente o processo que está sendo julgado é o da invasão, em Santa Catarina, da Reserva Biológica Estadual do Sassafrás. Caso o voto do ministro Fachin prevaleça, a antiga terra indígena Ibirama, atual La Klãnõ, será ampliada em mais 20.000 hectares e vai abranger a Vila de Bom Sucesso, as localidades de Forcação, Barra da Prata, Rio Denecke I, Rio Denecke II, Varaneiras, Serra

da Abelha, Bruno, Toldo, Lousa (parte), Serra das Frutas, Angico, Trifa do Jacu. Serão centenas de residências e empreendimentos que deverão ser abandonados pelos seus proprietários. O laudo antropológico acrescenta ainda que é até mesmo provável que os Xokleng venham reivindicar futuramente outros locais de ocupação tradicional no Vale de Itajaí, como a Caxeta, Moema (densamente povoado), Rio Krauel, Rio Wiegand e Serra do Taió. Todas localidades onde não havia índios pelo menos desde 1926.

O DIREITO DE PROPRIEDADE E A LEI DE DEUS

O direito de propriedade é protegido por dois Mandamentos da Lei de Deus: "Não furtar" (VII) e "Não cobiçar as coisas alheias" (X).

Com efeito, tal direito não é apenas um elemento de prosperidade econômica. Uma ordem social cristã só é possível quando o direito de propriedade é respeitado, pois tanto a comunidade de bens quanto o Estado como proprietário único sempre geram desordem, caos e pobreza, como se vê nos países comunistas.



Chefe indígena Filipe Camarão, herói cristão

Mas a propriedade é necessária não apenas no plano social. Ela o é também no plano individual. Sem o direito de propriedade torna-se difícil praticar a virtude da Justiça, o conhecimento de Deus fica comprometido e a própria santificação fica mais árdua de ser alcançada.

Naturalmente, trata-se de um ambiente social no qual seja reconhecido o sagrado direito de propriedade e não necessariamente onde cada indivíduo seja proprietário (cf. *A Liberdade da Igreja no Estado Comunista*, de Plínio Corrêa de Oliveira).

MAIS DE 2.000 HECTARES PARA CADA ÍNDIO?

- Terra indígena Kayapó, MT e AM, 3,2 milhões de hectares para 4.548 índios;
- Terra indígena do Baú, Sul do Pará, 1,5 milhões de hectares para 188 índios;
- Terra indígena Menkragnoti, Sul do Pará, 4,9 milhões de hectares para 1.264 índios;
- Terra indígena Yanomani, RR e AM, 9,6 milhões de hectares para 26.780 índios;
- Terra indígena Ananás, RR, 1.769 hectares para 9 (sim, nove) índios;
- Terra indígena Awa-Canoeiro, GO, 38.000 hectares para 9 (nove) índios.

Fonte: Site "terrasindigenas.org.br".

São 725 Terras Indígenas, com uma população total de 676.058 pessoas que se autodeclararam índios, ocupando 13% do território nacional.

Portanto, 676 mil pessoas (0,32% da população) ocupando 110 milhões de hectares, o que dá a média de mais de 160 hectares para cada um (ou um milhão e seiscentos mil metros quadrados para cada um), seja homem, mulher, idoso, criança ou bebê.

E há grupos ainda açulando os índios a reivindicar mais outro tanto de terras...

QUEM É ÍNDIO NO BRASIL? QUANTOS SÃO?

Ninguém sabe ao certo quantos índios há no Brasil, nem quem é realmente índio. No censo de 2010, o IBGE contabilizou 896.900 que se autodeclararam indígenas, sendo que 517.400 residiam em terras indígenas.

Importa considerar, porém, que nas terras indígenas há mestiços, não índios casados com índios e até pessoas homiziadas... há também aqueles que só comparecem ali para receber cestas básicas e outros benefícios.

E os outros brasileiros comuns? São todos brancos e cristãos, como costumam dizer os indigenistas? O geneticista Sérgio Penna revela que 60% da população branca brasileira, sem contar os não brancos, descendem de mulheres ameríndias ou africanas (in "Ciência Hoje", abril de 2000).

O restante da população também é bastante mestiça.

Praticamente a totalidade dos paulistas tradicionais descende do Cacique Tibiriçá e de sua filha Bartira. Inclusive os bandeirantes, como Borba Gato, eram mestiços.

O tupi-guarani, conhecido como "língua geral", sistematizado pelo Padre Anchieta, era falado normalmente em São Paulo até o século XVIII.

Sem esquecer o papel de grandes figuras indígenas da história do Brasil que se incorporaram à nossa nacionalidade, entre os quais Filipe Camarão, chefe indígena que desempenhou com sua gente um grande papel na expulsão dos holandeses, episódio que marcou o início da formação da brasilidade.

Como também o chefe indígena Arariboia, que se destacou na expulsão dos franceses do Rio de Janeiro.

UMA PROFECIA QUE ESTÁ SE CUMPRINDO

Em 1977, quando ainda não se falava em invasões de índios, Plínio Corrêa de Oliveira discerniu que nos arraiais da esquerda, católica ou não, gestava a questão indígena. Ele escreveu então um livro-denúncia, intitulado *Tribalismo Indígena, Ideal Comuno-missionário para o Brasil no século XXI*, com diversas edições e dezenas de milhares de exemplares vendidos.

O autor demonstra que, em sentido contrário ao de Anchieta e Nóbrega, a corrente comuno-missionária passou a pregar que os silvícolas não devem ser catequizados nem batizados, e que seu estilo de vida deveria ser imitado pelos demais povos civilizados. Essa tese é defendida também pelo Sínodo da Amazônia, realizado no Vaticano em outubro de 2019.

O Prof. Plínio voltou a tratar do indigenismo no capítulo sétimo de sua obra *Projeto de Constituição Angustia o País*, publicada em 1987, intitulado "*Índios, os aristocratas da nova ordem constitucional*". O Ministro Marco Aurélio de Mello, único voto divergente no julgamento da questão da Terra Indígena Raposa/Serra do Sol, ressaltou a previsão feita ali, qualificando-a de "*palavras proféticas*".

Que Nossa Senhora Aparecida preserve a nossa paz social com a garantia do direito de propriedade e o Marco Temporal.

COPIE E DIVULGUE!

CUPOM

Não fique parado. Preencha o cupom abaixo e coloque no correio. Não precisa selar.
Se preferir, mande por Whatsapp (11) 98432-0912 ou (11) 98298-0179
ou por e-mail: contato@diariodasleis.com.br ou paznocampo@paznocampo.com.br.
Ou assine a petição diretamente no site: www.diariodasleis.com.br ou www.paznocampo.org.br

Exmos. Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal

Na qualidade de cidadão(ã) brasileiro(a), independente de origem étnica em que a Providência Divina me fez nascer, venho fazer um apelo para que seja preservado o direito de propriedade e o Marco Temporal. E rejeitado o Recurso Extraordinário nº 1.017.365, pelo qual se considera válida a demarcação de terras indígenas em locais onde muito antes da atual Constituição não havia índios.

Nome: _____ Profissão: _____ Tel (____) _____

End.: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CEP _____ E-mail: _____

Assinatura: _____

Dê sua opinião (preenchimento opcional).

1 – Você acha que o modo de vida tribal-indigenista é o ideal para todas as pessoas?

sim não em termos sou indiferente

2 – Você acha que o índio deve ser mantido em sua taba, sem ser catequizado?

sim não em termos sou indiferente

3 – Você acha que qualquer local onde os índios venham a se estabelecer deve ser declarada Terra Indígena, com a saída dos demais ocupantes, pois os índios são os donos originários de todo o território nacional?

sim não em termos sou indiferente

Se quiser, faça suas observações: _____



CARTA RESPOSTA

NÃO É NECESSÁRIO SELAR

O SELO SERÁ PAGO POR:

DIÁRIO DAS LEIS

AC OSASCO

06013-999 – SÃO PAULO/SP